



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 110/2023

Montes Claros, 22 de agosto de 2023.

PARECER TÉCNICO Nº 110/2023		
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 4303/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação RevLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME	CNPJ: 17.940.162/0001-02			
EMPREENDIMENTO: Tratamento Químico para Preservação de Madeira e Desdobramento de Madeira	CNPJ: 17.940.162/0001-02			
MUNICÍPIO: Salinas MG	ZONA: Urbana			
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LAT/Y 16° 8' 1,66" LONG/X 42° 17' 43,34"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO

NOME:	BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Baixo e Médio Jequitinhonha
	UPGRH: Região da Bacia do Rio Jequitinhonha	SUB-BACIA: Rio Salinas
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL Engenharia Ambiental Vanderson Aguiar Santos	TÉCNICO: SEAN Solução	REGISTRO : CREA-MG 71188/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 26/2023		DATA: 31/03/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1401724-8	Eletrônica Via SEI
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Gestor Ambiental	1148533-1	Eletrônica Via SEI

Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1322909-1	Eletrônica Via SEI
Samuel Franklin Fernandes Maurício - Gestor Ambiental	1364828-2	Eletrônica Via SEI
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1182556-3	Eletrônica Via SEI
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual	0449172-6	Eletrônica Via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Macedo Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 22/08/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 22/08/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 22/08/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71919785** e o código CRC **EB77FE26**.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

1 Introdução.

A empresa CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME desenvolve neste empreendimento a atividade de Tratamento Químico Para Preservação De Madeira voltadas à comercialização de toras, postes, mourões, estacas e outras peças de madeira para uso estrutural e construtivo, classificadas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental DN COPAM nº 217/2017 sob códigos B-10-07-0, onde a classificação é determinada como Classe 4 e sem critério locacional de enquadramento. Cabe ressaltar que na Licença de Operação Corretiva – LOC anterior constava a atividade de desdobra de madeira não mais listada como passível de licenciamento na referida DN COPAM.

A empresa CM - Celan formalizou processo de licenciamento na fase de Renovação de Licença de Operação - REVLO via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, Processo nº 4303/2022, no dia 06/12/2022.

Considerando a LOC anterior, certificado nº 18/2016, Processo nº 35582/2013/001/2016, teve seu prazo de validade findado em 06/12/2022 e a formalização do processo em análise ocorreu com prazo inferior de 120 dias da data de expiração do prazo de validade da licença, a mesma não foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

No dia 05/12/2022 o empreendedor protocolou na SUPRAN NM via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0056967/2022-93, solicitação de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Até a presente data, este Termo não foi firmado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, e nas observações feitas durante vistoria no local



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

do empreendimento, realizada em 27 de março de 2023 (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 26/2023 anexo ao processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19).

Em 10/04/2023 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento ambiental em análise. As informações solicitadas foram protocoladas tempestivamente, sendo as mesmas consideradas satisfatórias.

O Núcleo de Controle Ambiental do Norte de Minas - NUCAM NM, realizou análise para verificação do atendimento das condicionantes firmadas na LOC, Certificado nº 018/2016, válida até 06/12/2022. Para o empreendimento já foram realizados 02 acompanhamentos conforme Relatórios Técnicos (RT N° 09/2018 e 06/2021).

Desta forma, considerando se tratar de uma licença de operação, onde todos os dispositivos ambientais estão ajustados conforme legislação vigente e o empreendedor promoveu uma reforma geral das infraestruturas como, piso concretado e sistema de canaletas, a SUPRAM NM sugere o deferimento do pedido de RevLO empreendimento CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, vinculada ao cumprimento das medidas de controle ambiental e das condicionantes estabelecidas em anexo, bem como das legislações ambientais pertinentes.

2 Caracterização do empreendimento.

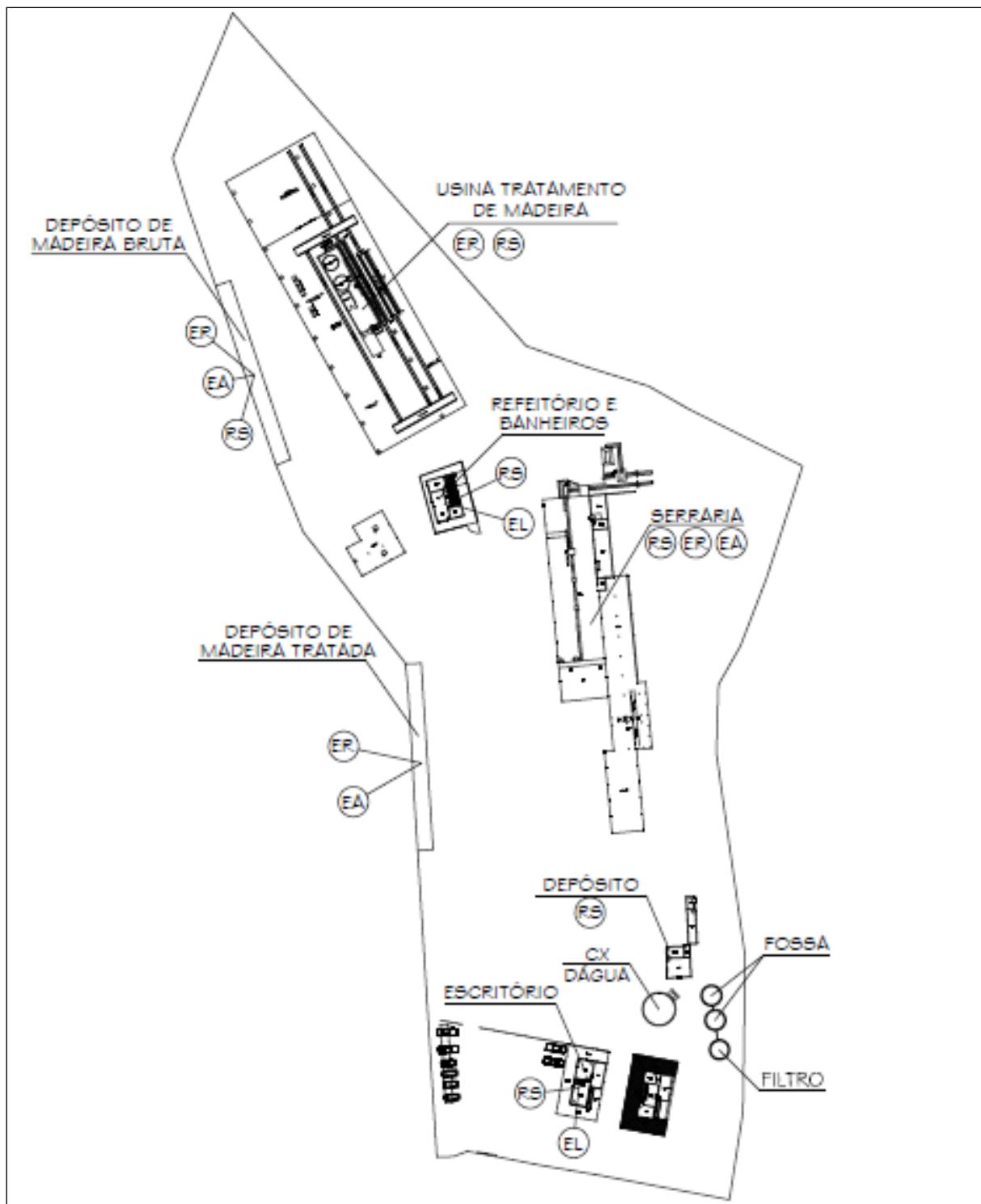
A empresa CM – Celan está inserida em uma área total de 23.310,0 m², onde desenvolve a atividade de tratamento químico da madeira. A área construída ocupa 12,45 % do total da propriedade, conforme quadro de área abaixo citado no RADA:



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

Figura 1: Planta do empreendimento.



Fonte RCA/PCA.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

A atividade principal do empreendimento é o tratamento químico para preservação da madeira, sendo este realizado a vácuo em equipamento denominado autoclave. O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, ampliando assim seu tempo de vida útil. Neste tratamento, ocorre a fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente ao intemperismo e ação fungicida/inseticida. Além da usina de tratamento, a CM – Celan Madeiras possui uma serraria já instalada, onde é realizado o desdobramento da madeira, como atividade secundária não mais passível de licenciamento conforme DN COPAM nº 217/2017.

Quadro 1: Áreas do empreendimento.

Área Total	23.310,00 m²	100,00%
Área Construída	2.901,33 m²	12,45 %
Unidade de Tratamento de Madeira*	1.950,00 m ²	8,36 %
Serraria	683,93 m ²	2,93 %
Depósito	31,50 m ²	0,14 %
Escritório	149,20 m ²	0,65 %
Refeitório	86,70 m ²	0,37 %
Área não construída	20.408,67 m²	87,55 %
Pátio de estocagem da madeira <i>in natura</i>	1.000,00 m ²	4,30 %
Pátio de estocagem da madeira imunizada (período de cura)	450,00 m ²	1,92 %
Pátio de estocagem da madeira tratada (após período de cura)	500,00 m ²	2,14 %
Demais áreas	18.458,67 m ²	79,19 %

Para exercer suas atividades a empresa conta com um total de 25 funcionários, sendo 23 atuantes no setor de produção e 2 no setor administrativo. O quadro de funcionários executa suas tarefas em um único turno de trabalho com jornada de 8 horas/dia.

Atualmente o empreendimento possui duas autoclaves, sendo uma com volume total de 11,0 m³ de capacidade nominal para tratamento da madeira e outra com 15,0 m³, sendo o primeiro equipamento com dois ciclos por dia e o segundo com um ciclo. Considerando que a CM Celan opera entre 21 a 22 dias por mês. a capacidade instalada de acordo com informações fornecidas pelo empreendedor é de aproximadamente 9.500,0 m³/ano na usina de tratamento de madeira.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

O galpão da unidade de tratamento da madeira possui instalados: Duas autoclaves com fosso único, área de respingo impermeabilizada com canaletas com direcionamento do líquido para fosso, área de armazenamento da solução preservativa, protegida com grades de ferro, e tambores sobre paletes de madeira; nesta mesma área há um tambor com produto neutralizante CH utilizado para neutralizar os produtos Osmose K33C (CCA-A) e MOQ OX (CCB-O). Há ainda uma plataforma em madeira sobre o fosso para armazenar temporariamente tambores vazios do preservativo, dois tanques para armazenamento e mistura da solução preservativa e piso impermeabilizado em todo o galpão.



Foto 01: Canaletas em área de piso impermeabilizado.

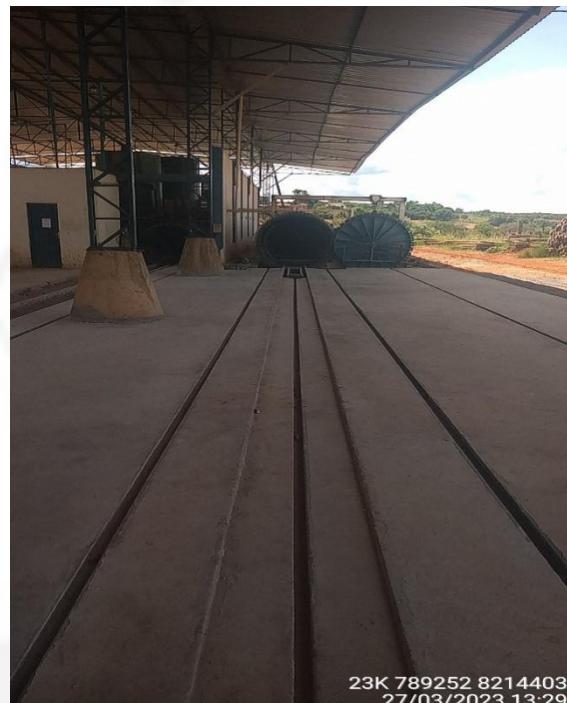


Foto 02: Canaletas em área de piso impermeabilizado.

A madeira, após período de cura em piso impermeabilizado é armazenada no pátio de expedição, dispostas em arranjos diversos. Próximo ao galpão existe uma área de refeitório, além de escritório administrativo. A empresa já possui um novo sistema de tratamento de efluentes instalados e funcionando. Durante a vistoria foi observado que existe em pontos estratégicos extintores de incêndio, placas com orientação acerca



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

de uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPI.

2.1 Processo produtivo.

O processo industrial de tratamento e preservação da madeira consiste na aplicação do produto conservante no cerne da madeira. O preservativo utilizado pela CM Celan Madeiras é o OSMOSE® K33 C 60, armazenado em tambores de 340 kg, um tipo de CCA óxido do tipo C. Preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado.

As etapas do processo são detalhadas a seguir:

- 1º Recepção da Madeira: A matéria-prima utilizada no processo produtivo consiste prioritariamente em madeira de *Eucalyptus* ssp. cortadas em peças, as quais são preparadas previamente em campo durante a colheita. A madeira é cortada e descascada antes de serem enviadas para a unidade de tratamento de madeira, pois a presença da casca dificulta muito a penetração e absorção do produto do tratamento químico e dificulta o manuseio das peças.
- 2º Descascador manual: As peças de madeiras, após serem depositadas no pátio, são classificadas e recebem os acabamentos necessários.
- 3º Estoque de Madeira “*In Natura*”: A madeira deve antes passar pelo processo de secagem, o que proporciona uma melhor padronização da matéria-prima que será utilizada no tratamento. A secagem da madeira deve ser feita de forma homogênea, aumentando a eficiência do tratamento e alcançando uma melhor padronização do produto, além de minimizar e até evitar os “defeitos de secagem”, como as rachaduras, as manchas e o empenamento das peças. Esse período que a madeira é submetida a secagem natural dura aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade compatível.
- 4º Carga das vagonetas: Após a secagem natural, as peças de madeira são



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

transportadas e carregadas de forma manual ou com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização. Ressalta-se que para se conseguir realizar uma boa imunização, imediatamente antes do processo de tratamento a madeira deve possuir apenas 30% de umidade, não mais que isso.

- 5º UTM (Autoclave): Entrada da madeira na usina de tratamento.
- 6º Vácuo inicial (Retirada de umidade e ar): Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de no mínimo 560 mmHg durante um período que varia de 30 minutos a 1 hora.
- 7º Pressurização da autoclave: Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos.
- 8º Vácuo (Retirada de CCA residual): Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 3,5 horas.
- 9º UTM (Autoclave) Saída: Após aliviar a pressão, o líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca. A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas – permanece por volta de 3 horas) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada. Depois, já está pronta para a expedição.

- 10º Descarga das vagonetas: Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente (3 a 13 dias). Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem a coloca em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.
- 11º Depósito de madeira imunizada: Todo o caminho que a vagoneta segue, para o ponto de ser descarregada. Como dito anteriormente a madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 3 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas. Após esse período a madeira tratada pode seguir para expedição.
- 12º Expedição de madeira imunizada: Nesta etapa a madeira já está em seu processo final, se encontra na área de estocagem de produtos acabados e está pronta para ser remetida ao cliente. A partir das etapas demonstradas acima, pode se dizer que a madeira preservada é submetida a um tratamento químico por impregnação intensa e profunda através do processo industrial sob pressão (autoclave), proporcionando ao material tratado uma alta resistência ao ataque de agentes biológicos.

A CM Celan utiliza processo Bethell ou Célula Cheia, em dois autoclaves com volume de 11,0 m³ e 15,0 m³ de capacidade de tratamento. Esse processo é empregado quando se deseja uma retenção elevada na quantidade de preservativo por volume de madeira.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

3 Caracterização ambiental.

O município de Salinas está localizado no norte de Minas Gerais, possuindo cerca de 1.897,169 km² de área e 39.182 habitantes (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2010). Salinas é conhecida como a Capital Mundial da Cachaça. Além da produção de aguardente, o município desenvolve também a produção agropecuária e cerâmica, dentre outras.

A região do município de Salinas é caracterizada como clima Semiárido, com temperatura média maior que 18° C em todos os meses, apresentando alto índice de evaporação além de 4 a 5 meses secos (IBGE, 2002). Quanto às características hidrográficas, Salinas está localizada na bacia do Rio Jequitinhonha, formando a sub-bacia do Rio Salinas com os rios Matrona, Salinas, Bananal e Caraíbas.

A vegetação na região é caracterizada pela ocorrência de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) e Cerrado além de grandes empresas de base florestal que desenvolvem a silvicultura de eucalipto principalmente nas áreas de chapada, o solo é caracterizado como Latossolo Vermelho e Amarelo.

O empreendimento está localizado na zona urbana Distrito Industrial do município de Salinas/MG, conforme Certidão anexa assinada pelo prefeito conforme lei municipal 2.203 de junho de 2009. O empreendimento está a margem esquerda da Rodovia BR 251, km 312, sentido Montes Claros - Salinas, tendo como referência as coordenadas geográficas: Latitude 16° 8' 1,66" S e Longitude 42° 17' 43,34" O.

Dentro dos limites do empreendimento não há remanescente de vegetação nativa. Não há no entorno do empreendimento e área de influência de nenhuma Unidade de Conservação. Em seu entorno encontra-se instaladas outras empresas com ramo de atividade cerâmica e posto de combustíveis. Toda a energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

3.1 Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificado a inexistência de critério locacional de enquadramento. Além disso, a viabilidade locacional do empreendimento foi avaliada em sua licença originária e os critérios locacionais de enquadramento não se aplicam na fase de RevLO.

3.2 Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificado inexistência de fatores de restrição ou vedação.

3.3 Utilização e intervenção em recursos hídricos.

A água utilizada nas dependências do empreendimento e no processo produtivo é oriunda em parte da captação superficial localizada no Rio Salinas ($16^{\circ} 06' 50.15''S$ e $42^{\circ} 17' 15.05''W$), e seu direito de uso foi outorgado pela Portaria nº 02926/2018 (Processo nº 12148/2014). Vazão outorgada 1,20 L/S durante 10:00 hs dia e 22 dias mês. Conforme consta no RADA a empresa dispõe de abastecimento de água também pela concessionária local COPASA pois a outorga contempla outros usos para empreendimentos vizinhos. Questionado o empreendedor informou que a demanda existente no empreendimento na falta da outorga é suprida pela COPASA. O corpo hídrico mais próximo ao empreendimento é o Córrego Salinas, que está a cerca de 900 metros de distância localizado do outro lado da BR 251.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

3.4 Reserva Legal.

O empreendedor apresentou um contrato de arrendamento de uma área de 2,32 ha, sendo esta área, parte de uma área maior. Este arrendamento tem origem na Fazenda Malhada Grande, denominada Olinda, de propriedade da Cerâmica Salinas conforme registro nº 5.446. Esta área foi declarada pela prefeitura de Salinas como sendo área urbana, um Distrito Industrial, conforme Lei nº 2.203 de 17 de junho de 2009, tendo uma certidão assinada pelo Prefeito. A área vistoriada não apresenta características rurais e nem vegetação nativa. Tendo em vista o fato da área onde se situa o empreendimento ser área urbana, não é necessária a comprovação da existência de reserva legal.

3.5 Espeleologia.

Seguindo orientações da Instrução de Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos IS SISEMA nº 08/2017 (Revisão 01) o empreendedor apresentou Laudo considerando que de acordo com o Termo os empreendimentos e atividades localizados em área urbana, cuja área diretamente afetada (ADA) acrescida de um entorno de 250 metros encontra-se totalmente inserida em área urbanizada estão dispensadas de apresentação dos estudos. Considerando o conceito de “área urbanizada” temos a seguinte definição: “Áreas legalmente definidas como urbanas são caracterizadas por construções, arruamentos e intensa ocupação humana; áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e aquelas reservadas à expansão urbana”.

O local de instalação do empreendimento CM – Celan Madeiras Industrial E Comercial LTDA foi considerada urbana através da Lei Municipal nº 2.203/2009, que deu nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.752 /1998, e propôs alterações nos limites do perímetro urbano da cidade de Salinas/MG.

Por fim, no Laudo conclui-se atividade não afetará nem ocasionará impacto ambiental, mesmo o local sendo considerado de potencial de ocorrência de cavidades muito alto.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

Laudo apresentado sob a responsabilidade técnica do senhor Francisco Flaber Alves de Souza CREA MG34304/D ART 20221704538.

De acordo com o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 26/2023, na vistoria realizada pela SUPRAM NM, não foi observado indícios para ocorrência de cavidades. Dessa forma, a prospecção foi validada, e não existe impedimento, do ponto de vista espeleológico, para a operação desse empreendimento. Ademais, área diretamente afetada pelo empreendimento já foi avaliada e validada pela SUPRAM NM para estudos de cavidades de empreendimento ao lado.

4 Compensação.

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto 47.749 de 2019.

Não se aplica.

4.2 Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

Não se aplica.

4.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000.

Não se aplica.

4.4 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006.

Não se aplica.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

4.5 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento mineral – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica.

4.6 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008.

Não se aplica.

4.7 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas.

Não se aplica.

5 Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1 Efluentes líquidos.

Para o tratamento dos efluentes líquidos domésticos (esgoto doméstico) gerados nas dependências do empreendimento, o mesmo conta com um sistema composto por fossa séptica de câmara dupla, filtro anaeróbio de fluxo ascendente e sumidouro vertical, para melhorar a eficiência deste sistema, foi instalado uma caixa de gordura no refeitório.

Considerando que o sistema de tratamento se encontra em operação, foi apresentado memorial descritivo e calculo com o objetivo de verificar se o referido sistema atende os parâmetros estabelecidos pelas normas ambientais. Conforme memorial apresentado, constatou-se que o sistema instalado (fossa séptica e filtro anaeróbico) tem capacidade de atender a demanda do empreendimento, sendo que o sistema suporta até 66 funcionários e atualmente o empreendimento possui 29 funcionários fixos.

Contudo, serão necessárias adequações com a implementação das caixas de inspeção, a montante e a jusante do sistema, com a função de descontinuar as



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

tubulações, facilitando operações de coleta, limpeza e desobstrução. Com relação ao sumidouro, foi proposto a implementação de uma nova unidade com altura total de 2,5 m, altura útil de 2,3 m, diâmetro de 2,0 m, conforme projeto anexo ao Processo.

Ainda, foi apresentado os procedimentos de manutenção em atendimento do sistema conforme a NBR 7229/97 e NBR 13969/97 e a disposição dos resíduos proveniente da manutenção do sistema.

O memorial descrito do sistema de tratamento de efluentes instalado e adequações propostas foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Vanderson Aguiar Santos Engenheiro Civil CREA-MG 71.188/D Nº MG20232121617.

Foto 01	Estação de Tratamento de Efluentes		
Coord. Geográficas	Lat.	16° 8'6.09"S	Log. 42°17'41.18"O
			

Foto 03: Sistema instalado Fossa

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes líquidos domésticos (esgoto doméstico) composto por fossa séptica, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado - Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes - Contribuição exclusiva de efluentes de



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

natureza doméstica, sem aporte de efluentes líquidos advindo de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais, a possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;

- Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, é desejável a instalação de filtro anaeróbico. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar, conforme projeto, manutenções e limpezas periódicas ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

No desenvolvimento da atividade de preservação da madeira não ocorre o descarte de efluentes líquidos industriais, visto que o processo ocorre em circuito fechado, sendo os efluentes industriais recolhidos encaminhados a reutilização no próprio sistema de tratamento de madeira.

Sob a autoclave encontra-se implantado um fosso de retenção que, segundo informado nos estudos, tem a capacidade de conter o volume da autoclave, bem como o volume do tanque de estocagem de solução preservativa.

A unidade de tratamento/preservação da madeira esta dotada de cobertura, canaletas que circundam a unidade, além de piso impermeável com inclinação direcionando os efluentes, que porventura sejam gerados, para o fosso de contenção, o qual possui bomba de recalque.

Com a adequação da canaleta na área da rampa de inclinação do piso na área do tanque de solução e dos containers de armazenamento de produtos químicos, os produtos químicos/efluentes que accidentalmente sejam lançados no piso desta área



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

serão direcionados ao fosso de contenção da autoclave e deste direcionados ao tanque de solução para posterior utilização no processo de tratamento para preservação da madeira.

5.2 Resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem àqueles de origem industrial e doméstico, tais como: papel, papelão, resíduos de sanitários, resíduos de refeitório, embalagens plásticas, lâmpadas, tambores e/ou contentores que vierem com o Osmose® K 33 C, material contaminado com solução preservativa, peças e apara de madeira, EPI's, óleo lubrificante, lodo e etc.

O empreendimento possui sistema de coleta seletiva, sendo os resíduos coletados destinados ao depósito temporário de resíduos sólidos, que possui cobertura, baias específicas para cada tipo e resíduo, piso concretado, acesso restrito e identificação dos resíduos armazenados temporariamente.

Os resíduos classe I deverão ser encaminhados à disposição final e/ou tratamento em empresa licenciada para tal atividade. As embalagens contaminadas com produto de Osmose K33 C60 deverão ser recolhidas pela empresa que comercializa o produto, aplicando-se a logística reversa, ou encaminhada à disposição final ambientalmente adequada.

Os resíduos domésticos não passíveis de reciclagem, deverão ser encaminhados a disposição final ambientalmente adequada em empresa licenciada para tal. Os resíduos passíveis de reciclagem deverão ser comercializados ou doados a empresas que proporcionarão a reciclagem dos mesmos. O lodo do sistema tanque séptico e filtro anaeróbio deverá ser recolhido quando necessário e destinado a disposição final adequada.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

5.3 Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas são de baixa magnitude e restrito ao empreendimento, possuem origem nas emissões dos escapamentos das máquinas e tratores, bem como da dispersão de material particulado (poeira) provocado pela movimentação de máquinas, tratores e veículos no pátio de manobra e estoque de madeira (tratada e não tratada).

No processo industrial de tratamento de madeira não haverá emissões atmosféricas passíveis de tratamento. Como medida de controle, as emissões de materiais particulados serão reduzidas pela umectação do local, através de aspersão de água, nas vias do empreendimento, quando necessário. O empreendimento deverá, também, realizar a manutenção periódica de veículos e equipamentos envolvidos nas suas atividades.

5.4 Ruídos e vibrações.

Durante a fase de operação do empreendimento, a geração de ruídos será proveniente da autoclave instalada na usina de tratamento e da movimentação de máquinas e equipamentos durante as atividades. Reitera-se, no entanto, que a emissão sonora da autoclave de pressão e vácuo emite ruídos do tipo contínuo ou intermitente, com intensidade sonora entre 57 e 61 dB, identificada em relatório de acompanhamento não sendo considerado um nível extremo.

Os ruídos gerados na indústria são de baixa magnitude e podem ser considerados restritos ao empreendimento, não causando impacto ambiental fora do mesmo.

O empreendedor deverá realizar manutenções preventivas nas máquinas e equipamentos do empreendimento, bem como realizar o monitoramento dos níveis de ruído no entorno da área industrial, sendo que, caso ocorra níveis de ruído acima dos padrões normativos, deverão ser tomadas medidas mitigadoras para reduzir e/ou eliminar tais ruídos.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

6 Termo De Ajustamento De Conduta – TAC.

A formalização do processo de renovação ocorreu em um prazo inferior aos 120 (cento e vinte dias) de antecedência do vencimento da licença. Assim, não obedeceu a regra estabelecida no art. 37 da DN COPAM nº 217/17 e na LC nº 140/11. Nesse caso, embora o processo seja analisado como uma revalidação de licença, a empresa dependia de assinatura de TAC com o órgão ambiental para a continuidade da operação de suas atividades.

No dia 05/12/2022 o empreendedor protocolou na SUPRAN NM, via processo SEI nº 1370.01.0056967/2022-93, solicitando assinatura de TAC. Até a finalização da Análise deste processo o referido termo não havia sido firmado com a SEMAD.

7 Condicionantes Licença de Operação Corretiva – LOC.

O Núcleo de Controle Ambiental NUCAM NM, realizou análise para verificação do atendimento das condicionantes firmadas na Licença de Operação nº 018/2016, válida até 06/12/2022. Para o empreendimento já foram realizados 02 acompanhamentos conforme Relatórios Técnicos (RT Nº 09/2018 e 06/2021).

Relatório 09/2018: O empreendimento foi autuado pelo descumprimento ou cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 01, 03, 06 e 07, sendo lavrado Auto de Infração nº 141.482/2018.

Relatório 06/2021: O empreendimento foi autuado pelo descumprimento ou cumprimento fora do prazo da condicionante nº 01 (Monitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos e ruídos) e condicionante nº 06 (Inspecionar pisos e canaletas da área de tratamento de madeira), sendo lavrado Auto de Infração nº 191.818/2021.

Conforme consta no processo SEI 1370.01.0004701/2022-22 Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE - PROTOCOLO nº. 77/2022 de 02 de fevereiro de 2022 o processo de Licenciamento para acompanhamento das condicionantes LOC passou



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

a ser híbrido. Dessa forma, a documentação passou a ser protocolada neste SEI. Considerando o último relatório NUCAM ser datado de março de 2022 e pendente apenas a análise referente aos últimos meses da licença sendo março a dezembro de 2022.

Considerando que do total de oito condicionantes, duas o prazo de cumprimento é 31 de janeiro do ano subsequente. Em janeiro de 2023 o empreendimento não mais detinha licença válida. Outras cinco condicionantes tratar-se de recomendações a serem executadas durante a vigência da licença não vinculada a apresentação de comprovação neste período final de análise. E a condicionante sete quanto a poluições sonora já analisada pelo NUCAM. Dessa forma, consideramos que este último período não há análise de cumprimento a ser considerada, em função da periodicidade sendo suficientes os relatórios já analisados pelo NUCAM.

Considerando que a maior parte das condicionantes foram recomendações para serem adotadas durante a operação do empreendimento, considerando que a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle existentes, em função da operação do empreendimento, foi ajustada e considerada satisfatórias. Apesar das atuações lavradas, na análise de condicionantes durante a validade da licença, consideramos as adequações suficientes para renovação da licença de operação.

8 Controle processual.

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) requerida pela empresa CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME que possui como atividade o tratamento químico para preservação de madeira, classificadas na DN COPAM 217 sob código B-10-07-0. O empreendimento se localiza na zona urbana - Distrito Industrial - do município de Salinas/MG.

A Resolução CONAMA 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que “autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 “O RADA visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explice os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

A formalização do processo de renovação ocorreu em um prazo inferior aos 120 (cento e vinte dias) de antecedência do vencimento da licença. Sendo certo que a empresa o fez no último dia de validade da mesma. Assim, não obedeceu a regra estabelecida no art. 37 da DN COPAM nº 217/17 e na LC nº 140/11. Nesse caso, embora o processo seja analisado como uma revalidação de licença, a empresa dependia de assinatura de TAC com o órgão ambiental para a continuidade da operação de suas atividades.

O processo encontra-se instruído corretamente com os documentos legalmente exigidos os quais destacamos: RADA; cadastro técnico federal - CTF; publicação do requerimento da licença; anotações dos responsáveis técnicos -



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

ART's.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97 “Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor” e que “O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”.

No caso em tela, após a análise condicionantes dispostas no RADA e vistoria *in locu* verificou-se tecnicamente que houve desempenho ambiental satisfatório.

A utilização dos recursos hídricos provém de captações localizada no Rio Salinas outorgado pela Portaria nº 02926/2018 (Processo nº 12148/2014).

O empreendimento se encontra segundo o empreendedor em área urbanizada conforme a Lei Municipal nº 2.203, de 17 de junho de 2009 que deu nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.752 de 21 de julho de 1998, e propôs alterações nos limites do perímetro urbano da cidade de Salinas/MG. Nesse sentido, estaria dispensado dos estudos referentes a espeleologia. O laudo apresentado pela empresa concluiu que a atividade não afetará nem ocasionará impacto ambiental. Este fato foi corroborado no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 26/2023.

Em consulta no Sistema Integrado de Informações - SIAM no e no sistema CAP de Autos de Infração verificamos a existência de 05 (cinco) autos de infração lavrados em desfavor da empresa. Destes, 02 (dois) foram quitados anteriormente a emissão da LOC e os demais se encontram em aberto. Assim, por não haver infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, nos termos do §2º do art. 37 do Decreto nº 47.383/18, a licença permanecerá com o prazo de 10 anos.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

A competência em apreciar o presente pedido da superintendente nos termos do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016. Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação para a CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME que possui como atividade o tratamento químico para preservação de madeira (código B-10-07-0) localizado zona urbana - Distrito Industrial - do município de Salinas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada às condicionantes constantes inseridas neste parecer.

9 Conclusão.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio Ltda - ME para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira no município de Salinas, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Regularização Ambiental do SUPRAMNM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10 Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação - RevLO da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, Processo SLA nº 4303/2022.

Anexo II. Programa de automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação REV-LO da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, processo SLA nº 4303/2022.

Anexo III. Relatório Fotográfico da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, processo SLA nº 4303/2022.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação REV-LO da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, Processo SLA nº 4303/2022.

Quadro 2: Condicionantes ambientais.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Licença
02	Caso o empreendimento realize o desdoblamento da madeira após o tratamento de conservação da mesma, os resíduos gerados deste beneficiamento deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, devido a classificação do mesmo como resíduo classe I. Obs.: A destinação/movimentação desses resíduos deverá constar no MTR elaborado pelo empreendimento.	Durante a vigência de Licença
03	Manter toda madeira tratada, nas primeiras 04 horas após o tratamento, dentro da área de respingo” e realizar a manutenção destas “áreas de respingo”, a fim de garantir que todo respingo de solução siga para o fosso de contenção e reutilização do preservativo.	Durante a vigência de Licença
04	Manter toda madeira tratada por um período de cura (descanso) mínimo de 3 dias em pátio impermeabilizado com canaletas que direcionam ao fosso de contenção.	Durante a vigência de Licença
05	Inspecionar periodicamente a situação e qualidade dos pisos da área de tratamento da madeira e as canaletas de contenção do produto de tratamento Osmose K33 C 60 no intuito de evitar qualquer vazamento. Enviar relatório sobre o status das mesmas a SUPRA NM anualmente com fotos.	Anualmente.
06	Promover a umectação do pátio não pavimentado através de aspersão direta de água sempre que necessário.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PA nº 4303/2022
22/08/2023
Pág. 25 de 29

Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

IMPORTANTE:

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação REV-LO da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME, Processo SLA nº 4303/2022.

1. Automonitoramento - Resíduos sólidos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 3: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)											
				Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
...
...



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

(*)

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	10- Outras (especificar)
5 - Incineração	

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Quadro 4: Programa de automonitoramento para ruídos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
PMR1, PMR2, PMR3	dB	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM-NM os laudos e os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990



Figura 2: Pontos de monitoramento dos níveis de ruído



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PA nº 4303/2022
22/08/2023
Pág. 29 de 29

Parecer Técnico nº 110/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

Processo SEI nº 1370.01.0014595/2023-19

ANEXO III

**Relatório Fotográfico da CM - Celan Madeiras Indústria e Comércio LTDA-ME,
Processo SLA nº 4303/2022.**



Foto 01: Reconstruindo Piso



Foto 02: Piso com canaletas



Foto 03: Auto Clave



Foto 04: Área Externa